



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

- Comissões
- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Vereadores
 - Procuradoria Jurídica
- Data: 4/05/19 Chivena

EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/2019 que “Reestrutura e moderniza o programa de concessão de bolsas universitárias, criando o Programa Universitário de Pindamonhangaba – UNIPINDA, e dá outras providências”.

EMENDA Nº 5/2019

Autor: RAFAEL GOFFI MOREIRA

Emenda: EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/2019, QUE REESTRUTURA E MODERNIZA O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS UNIVERSITÁRIAS, CRIANDO O PROGRAMA UNIVERSITÁRIO DE PINDAMONHANGABA - UNIPINDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 1572/2019

Data: 08/05/2019 - Horário: 15:03



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 45/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

Parágrafo único. A Comissão para Coordenação do Programa será formada por um Gestor de Educação do Município, um servidor do quadro funcional administrativo da Secretaria de Educação do Município, um servidor do quadro funcional administrativo da Secretaria de Finanças e Orçamento do Município, e dois membros dos quadros de assistentes sociais da Secretaria de Assistência Social do Município.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 07 de maio de 2019.

VEREADOR RAFAEL GOFFI MOREIRA



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora Vereadora.

A presente proposição legislativa (emenda ao projeto de lei ordinária nº 45/2019) visa alterar o parágrafo único do artigo 5º. Vejamos a redação original de citado artigo:

Art. 5º (...)

Parágrafo único. A Comissão para Coordenação do Programa será formada por um Gestor de Educação do Município, um servidor do quadro funcional administrativo da Secretaria de Educação e Cultura do Município e um servidor do quadro funcional administrativo da Secretaria de Finanças e Orçamento do Município.

Vejamos agora a alteração proposta:

Art. 5º (...)

Parágrafo único. A Comissão para Coordenação do Programa será formada por um Gestor de Educação do Município, um servidor do quadro funcional administrativo da Secretaria de Educação do Município, um servidor do quadro funcional administrativo da Secretaria de Finanças e Orçamento do Município, e dois membros dos quadros de assistentes sociais da Secretaria de Assistência Social do Município. (grifos e destaques nossos)

Primeiramente houve a adequação da nomenclatura, afinal não há mais em nosso Município a Secretaria de Educação e Cultura, mais somente a Secretaria de Educação.

Posteriormente possível percebermos que foi somado à coordenação do programa, dois assistentes sociais da Secretaria de Assistência Social do Município.

Acreditamos, *data maxima venia*, ser imprescindível a participação de assistentes sociais



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

na coordenação, isso porque, visa o presente programa conceder bolsa universitária aos municípios/estudantes, que claramente não possuem condições financeiras de arcar com os custos mensais de uma universidade.

Assim, a presença de assistentes sociais em muito somará na coordenação do programa.

Desta feita Nobres Parlamentares, contamos com a colaboração de todos para a aprovação da presente emenda.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 07 de maio de 2019.

VEREADOR RAFAEL GOFFI MOREIRA